

CSF/TJGO

Comissão de Soluções Fundiárias

ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR – PROAD N° 202507000655592

DATA E HORÁRIO: 26 de novembro de 2025, às 17h

LOCAL: Reunião virtual, via zoom

REUNIÃO: conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho

ASSUNTO: Proad n° 202507000655592 (Processo Judicial n° 5329850-95.2018.8.09.0029) – Ocupação na Rua Ovídio Marra – Distrito de Santo Antônio do Rio Verde – Município de Catalão

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Élios Mattos Albuquerque Filho – Juiz de Direito e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias do TJGO (CSF/TJGO)
2. Dra. Carolina Byrro – Defensora Pública Estadual
3. Dra. Cibelle Karoline Pacheco – juíza do processo de origem
4. Dr. Cássius Cley Costa de Jesus – CERF/OAB-GO
5. Dr. Edson Andrade – DPU
6. Dr. Henrique – Procurador Municipal de Catalão
7. Sr. José Henrique – Divisão de Inteligência do TJGO/GO
8. Sra. Cristiane de Paula Neiva – Secretária da CSF/TJGO

ABERTURA:

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Reunião preliminar referente ao Proad n° 202507000655592 (Processo Judicial n° 5329850-95.2018.8.09.0029) – Ocupação na Rua Ovídio Marra – Distrito de Santo Antônio do Rio Verde – Município de Catalão

RESUMO:

1. Abertura e Contextualização

O Juiz de Direito Élios, membro da Comissão de Soluções

Fundiárias (CSF/TJGO), declarou aberta a reunião preliminar, designada no âmbito do Proad nº 655592, cujo objeto era a ocupação na Rua Ovídio Marra, Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão. Registrou que o processo tramitava na Vara das Fazendas Públicas de Catalão, sob o número 5329850-95, havendo trânsito em julgado de sentença que determinara a desocupação da área, bem como providências relacionadas às questões ambientais a cargo do Município de Catalão.

Contextualizou que a área objeto da ação aparentava situar-se em encosta, exigindo observância das normas ambientais. Informou que, no início do processo, haviam sido identificados sete núcleos familiares, informação antiga (aproximadamente sete anos), razão pela qual se fazia necessária a elaboração de estudo técnico social e ambiental após a reunião preliminar.

2. Manifestação da Dra. Cibelle - juíza da causa

A Juíza Cibelle afirmou que segundo constava dos autos, a sentença fora proferida em 2020, seguira-se fase recursal e o trânsito em julgado ocorrera recentemente. O processo encontrava-se em fase de cumprimento de sentença, com previsão de desocupação da área em razão do risco existente. Considerou adequado e pertinente o estudo técnico solicitado.

3. Manifestação da Dra. Carolina - DPE

A Defensora Pública, Dra. Carolina, declarou que a Defensoria provocara o encaminhamento do processo à Comissão de Soluções Fundiárias, por entender que seria o foro adequado para organizar, de forma dialogada, o cumprimento da sentença. Ressaltou que a decisão judicial determinara não apenas a desocupação, mas também a concessão de aluguel social e inserção em programas habitacionais às famílias residentes.

Sustentou que, diante do risco à moradia de pessoas vulneráveis e da necessidade de preservar direitos fundamentais (moradia, ambiente adequado, segurança), a atuação da Comissão permitiria uma solução estruturada. Defendeu a verificação da realidade atual: se ainda existiam os sete núcleos familiares ou se o cenário havia se alterado. Propôs o envio de ofício à assistência social do município para relatório prévio, além da realização de visita técnica pela Comissão. Solicitou ainda informações sobre eventual política habitacional existente no município.

4. Manifestação do Dr. Edson - DPU

O Dr. Edson, substituindo colega da DPU, afirmou desconhecer pessoalmente a localidade, mas destacou a recorrência de ações judiciais de remoção em que as populações afetadas não incluídas no processo. Ressaltou a necessidade de ouvir as famílias, antes da adoção de medidas.

Considerou possível que, se a área fosse realmente de risco, as próprias desejassem sair, mas seria imprescindível verificar a possibilidade de mitigação. Enfatizou que a sentença determinava não apenas a retirada, mas realocação digna, de modo a preservar vínculos escolares e laborais. Entendeu essencial conhecer a situação e a vontade das famílias.

5. Manifestação do Dr. Cássius - Representante da OAB/GO

O Dr. Cássius, representando a comissão de Regularização Fundiária da OAB/GO, relatou visita prévia ao local feita por ele próprio.

Informou que, embora a origem do processo apontasse sete famílias, teriam sido identificados no mínimo doze núcleos residindo no local, podendo haver até sessenta pessoas segundo relatos locais. Apontou a dificuldade de identificar precisamente os moradores, mencionando o risco de ingresso de novos ocupantes.

6. Esclarecimentos do Dr. Élios - juiz da CSF/TJGO

O Dr. Élios reforçou a observação do Dr. Edson no sentido de que a sentença impôs contrapartidas ao município - não apenas desocupação, mas garantia de moradia digna. Destacou a importância do Município de Catalão observar esse ponto, pois situações recentes demonstravam tendência municipal de priorizar apenas a remoção física da desocupação.

7. Representante do Município de Catalão - Dr. Henrique

O Dr. Henrique informou que, segundo análise dos autos e registros administrativos, todas as sete famílias originalmente abrangidas pela liminar haviam sido retiradas da área de risco e realocadas, desde 2021, para imóveis no mesmo distrito, mediante concessão de direito real de uso permanente, sem necessidade de aluguel social.

Relatou que apenas um morador, o Sr. Anderson, recusara-se a

deixar o local, à época, estando atualmente recolhido ao sistema prisional, e que o único imóvel ainda existente permanecia fechado. Afirmou que apresentaria documentação oficial comprovando a situação no Proad. Expôs que, para eventual demolição do último imóvel ainda erguido, solicitariam apoio da magistrada da comarca para imissão na posse.

8. Debates entre as autoridades

O Dr. Cássius relatou divergência entre as informações municipais e a realidade observada em sua visita afirmando que teria encontrado construções rústicas ainda ocupadas. Demonstrou preocupação com a identificação dos ocupantes, inclusive devido à proximidade com o assentamento em reforma agrária.

A Dra. Carolina, em aparte, ponderou que não seria adequado utilizar o termo "oportunistas", defendendo abordagem não valorativa. Explicou a possibilidade de a área estar sendo utilizada como acampamento com ocupações intermitentes ligadas a movimentos sociais. Ressaltou que, independentemente de quem estivesse no local, caberia verificar atual risco e garantir segurança. Reafirmou que a CSF poderia atuar extrajudicialmente se necessário. Defendeu a elaboração de relatório social municipal e concomitantemente relatório socioeconômico pela Defensoria Pública, se avisada com antecedência.

O Dr. Henrique afirmou que o município se comprometia com o levantamento solicitado, destacando que a área de risco era apenas um dos lados da via. Informou que a área objeto da ação encontrava-se cercada e que atuariam com equipes sociais e de meio ambiente para obtenção de informações precisas.

O Juiz Élios reforçou a necessidade de incluir no relatório do município a situação atual das famílias e, diante da divergência de informações, determinou também a realização de estudo social pela própria Comissão, com aviso prévio à Defensoria.

A pedido do Dr. Cássius, indagou-se ao município sobre a possibilidade de realizar estudo social com georreferenciamento, o que foi confirmado pelo Dr. Henrique, que acrescentou que envolveria a Secretaria de Meio Ambiente.

O Juiz Élios solicitou ainda a instalação de sinalização de risco no local, diante das condições ambientais registradas há sete anos e possivelmente agravadas.

O Dr. Cássius esclareceu, ao final, que sua referência ao termo

“oportunistas” derivava de debates recentes do Ministério Público em eventos sobre regularização fundiária, reiterando que a premissa da comissão da OAB era a dignidade humana e o acesso à moradia.

9. Encerramento

Não havendo mais manifestações, o Dr. Élios agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

DELIBERAÇÕES:

1. Município de Catalão: deverá apresentar relatório social completo, com georreferenciamento e documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. O relatório deverá incluir:
 - situação atual das sete famílias originalmente identificadas;
 - verificação de eventuais novas ocupações;
 - delimitação precisa da área do processo;
 - fotos e elementos técnicos.
3. A Comissão de Soluções Fundiárias realizará estudo social próprio, devendo comunicar previamente a Defensoria Pública Estadual.
4. Ulтимadas as providências acima, será designada visita técnica pela Comissão.
5. O Município deverá avaliar a necessidade de sinalização de risco na área, com apoio da Secretaria do Meio Ambiente.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Élios Mattos de Albuquerque Filho
Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO